

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Março de 2001

que fixa o montante máximo da ajuda concedida à armazenagem privada de azeite no âmbito do primeiro concurso parcial previsto pelo Regulamento (CE) n.º 327/2001

[notificada com o número C(2001) 823]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas espanhola e grega)

(2001/249/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 12.ºA,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 327/2001 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 2001, que autoriza a celebração de contratos de armazenagem privada de azeite e abre um concurso de duração limitada para as ajudas correspondentes <sup>(3)</sup>, os organismos previstos no artigo 1.º desse regulamento ficam autorizados a celebrar contratos de armazenagem privada para os azeites virgens e virgens extra que comercializem.
- (2) Foi aberto um concurso de duração limitada. A partir de 1 de Março de 2001, são efectuados quatro concursos parciais sucessivos. O primeiro concurso parcial é restrito aos agrupamentos de produtores e às uniões desses agrupamentos, referidos no segundo período do primeiro parágrafo do artigo 12.ºA do Regulamento n.º 136/66/CEE.
- (3) O artigo 12.ºA do Regulamento n.º 136/66/CEE prevê, para a realização de contratos de armazenagem, a concessão de um montante de ajuda. Devido às propostas apresentadas no âmbito do primeiro concurso parcial e atendendo às possibilidades de contribuir significativamente para a regulação do mercado, é conveniente fixar o referido montante.

- (4) Não foram apresentadas na Grécia propostas para este primeiro concurso parcial.
- (5) A medida prevista na presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

Para o primeiro concurso parcial referido no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 327/2001, o montante máximo da ajuda prevista no artigo 12.ºA do Regulamento n.º 136/66/CEE é fixado do seguinte modo:

Azeite virgem ou virgem extra:

Em Espanha: 1,22 EUR/1 000 kg

Na Grécia: —

### Artigo 2.º

O Reino de Espanha e a República Helénica são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Março de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 172 de 30.9.1996, p. 3025/66.

<sup>(2)</sup> JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.

<sup>(3)</sup> JO L 48 de 17.2.2001, p. 9.